

DECRETOS**DECRETO Nº 46.636,
DE 27 DE MARÇO DE 2002**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública o Recanto Betel, inscrito no CNPJ nº 47.818.778/0001-76, com sede em Tatui.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2002
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de março de 2002.

**DECRETO Nº 46.637,
DE 27 DE MARÇO DE 2002**

Altera a denominação e a subordinação do Núcleo de Acompanhamento e Integração Psicossociológica, do Centro de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Escola de Administração Penitenciária, da Secretaria da Administração Penitenciária, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Núcleo de Acompanhamento e Integração Psicossociológica, do Centro de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Escola de Administração Penitenciária, da Secretaria da Administração Penitenciária, tem sua denominação alterada para Núcleo de Saúde do Servidor e passa a subordinar-se ao Coordenador da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, organizada pelo Decreto nº 45.865, de 21 de junho de 2001.

Parágrafo único - O Núcleo de Saúde do Servidor tem nível de Serviço Técnico de Saúde e conta com uma Célula de Apoio Administrativo, que não se caracteriza como unidade administrativa.

Artigo 2º - O Núcleo de Saúde do Servidor tem as seguintes atribuições:

I - receber as demandas e propor medidas para o desenvolvimento de programas voltados para a saúde do servidor que atua em unidades prisionais, primordialmente, o Agente de Segurança Penitenciária, o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária e os demais servidores ligados diretamente aos detentos;

II - coordenar grupos multiprofissionais especializados na realização de anamnese (roteiro de entrevistas), visando o encaminhamento do servidor da Secretaria às unidades, da capital e do interior, do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE e do Sistema Único de Saúde - SUS, para tratamento adequado;

III - captar, previamente e em conjunto com grupos especializados, vagas earcerias em universidades, clínicas escolares e hospitalares, para triagem dos servidores necessitados de tratamento, em razão de conflitos ocorridos em unidades prisionais;

IV - agir de forma integrada com o Departamento de Perícias Médicas do Estado, no caso de licenças médicas excessivamente longas;

V - desenvolver, no âmbito da Secretaria, inclusive em suas unidades prisionais, campanhas educativas e programas sobre segurança do trabalho;

VI - coordenar e acompanhar a implantação, nas unidades da Secretaria, da respectiva Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, instituída pela Resolução SAP 17, de 23 de março de 2000;

VII - coordenar, acompanhar e orientar todo o processo eleitoral dos representantes dos servidores, bem como dos demais integrantes das CIPAs;

VIII - prestar toda orientação técnica necessária aos membros das CIPAs, no desenvolvimento de seus mandatos;

IX - organizar e promover, em conjunto com a Escola de Administração Penitenciária, o curso de capacitação aos membros das CIPAs;

X - receber, analisar e sistematizar os relatórios emitidos pelos membros das CIPAs, encaminhando propostas gerais às instâncias superiores da Secretaria;

XI - colaborar na organização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

XII - divulgar os principais resultados alcançados pelas CIPAs e promover a integração e a troca de experiências entre as mesmas;

XIII - colaborar com as outras unidades na elaboração de projetos, atividades e trabalhos;

XIV - prestar informações relativas à sua área de atuação, desde que conte com autorização superior;

XV - elaborar relatórios mensais de atividades, com dados qualitativos e quantitativos, referentes à sua área;

XVI - coordenar, orientar e controlar o trabalho dos estagiários e voluntários.

Artigo 3º - A Célula de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

II - preparar o expediente da unidade;

III - manter registros sobre a frequência e as férias dos servidores;

IV - prever, requisitar e guardar o material de consumo;

V - manter registro do material permanente e comunicar à unidade competente a sua movimentação;

VI - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

Artigo 4º - Compete ao Diretor do Núcleo de Saúde do Servidor:

I - em relação às atividades gerais:

a) contribuir para o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

b) corresponder-se diretamente com autoridades administrativas do mesmo nível;

c) determinar o arquivamento de processos e papéis em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

d) manter seu superior imediato permanentemente informado sobre o andamento das atividades da unidade;

e) avaliar o desempenho dos subordinados e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

f) adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando:

1. o aprimoramento de sua área;

2. a simplificação dos procedimentos e a agilização do processo decisório, relativamente a assuntos que tramitem pela unidade;

g) encaminhar papéis à unidade competente, para atuar e protocolar;

h) apresentar relatórios sobre os serviços executados pela unidade;

i) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos servidores subordinados;

j) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências dos servidores subordinados;

l) estimular o desenvolvimento profissional dos servidores subordinados;

m) fiscalizar e avaliar os serviços prestados por terceiros;

n) encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

o) elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;

p) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

q) transmitir aos seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

r) dirimir ou providenciar as soluções de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;

s) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;

t) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

u) providenciar as instruções de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se conclusivamente a respeito da matéria;

v) indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

x) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhe são afetas;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 30, 34 e 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

a) requisitar material permanente ou de consumo;

b) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais.

Artigo 5º - Para fins de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada 1 (uma) função de serviço público de Diretor Técnico de Serviço de Saúde, destinada ao Núcleo de Saúde do Servidor de que trata este decreto.

§ 1º - Será exigido do servidor designado para a função retribuída mediante "pro labore", de que trata este artigo, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente, experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação profissional ou na área da unidade que irá dirigir e, ainda, declaração de que não exerce função de direção, gerência ou administração em entidade que mantenha contrato ou convênio com o Sistema Único de Saúde-SUS, ou seja por este credenciada.

§ 2º - Ficam dispensados, para efeito deste decreto, os procedimentos definidos pelo Decreto nº 20.940, de 1º de junho de 1983, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 1º deste decreto e no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O "caput" do inciso IV do artigo 33 do Decreto nº 45.177, de 8 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - 8 (oito) de Diretor Técnico de Serviço, destinadas:" (NR)

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I - a alínea "c" do inciso IV do artigo 3º, o artigo 10, a alínea "e" do inciso III do artigo 21 e a alínea "e" do inciso IV do artigo 33, todos do Decreto nº 45.177, de 8 de setembro de 2000;

II - o Decreto nº 45.715, de 19 de março de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2002
GERALDO ALCKMIN

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária
Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de março de 2002.

**DECRETO Nº 46.638,
DE 27 DE MARÇO DE 2002**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por cessão de uso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da Companhia Energética de São Paulo - CESP, os imóveis que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por cessão de uso, a título precário e gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da Companhia Energética de São Paulo - CESP, um imóvel com benfeitorias, conforme as medidas, características e confrontações constantes do laudo técnico e planta contidos no processo administrativo PR-10-10.470/2001 apenso ao GS-4.336/2001-SSP, localizado em Avenida Dr. João Veloso, nº 284, no Município de Flora Rica, com área de 300,00m² e 97,76m² de área construída, a saber: "Inicia-se no ponto "A", denominado em planta anexa, localizado no alinhamento da Avenida Dr. João Veloso, distante 20,00m da confluência com a Avenida Samuel Porfirio; daí segue por 30,00m confrontando com propriedade de Enoque Mesias da Silva, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue por 10,00m confrontando com propriedade de Maria Jesus de Almeida até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue por 30,00m, confrontando com propriedade de João Leonardo Bezerra até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue por 10,00m confrontando com a Avenida Dr. João Veloso, até atingir o ponto inicial "A", encerrando a área de 300,00m²."

Parágrafo único - O imóvel destina-se à instalação da sede do 3º GP da 2ª Cia. do 25º Batalhão da Polícia Militar do Interior e a formalização da cessão de uso será realizada perante a Procuradoria Regional de Presidente Prudente, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2002
GERALDO ALCKMIN

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de março de 2002.

**DECRETO Nº 46.639,
DE 27 DE MARÇO DE 2002**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Concessionária TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, os bens imóveis necessários a execução de obras e serviços do dispositivo de acesso a cidade de Barrinha, localizados no Município de Barrinha e Comarca de Sertãozinho, na altura do Km 98 + 600, da Rodovia "Carlos Tonani" (SP-333), trecho Sertãozinho - Jaboticabal

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, combinado com os Decretos nº 40.636, de 18 de janeiro de 1996 e nº 41.904, de 30 de junho de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pela Concessionária TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, prestadora de serviços públicos, por via amigável ou judicial, os bens imóveis abaixo caracterizados, constituindo um terreno com área total de 27.279,44m² (vinte e sete mil, duzentos e setenta e nove metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, necessários a implantação de viaduto e alças de acesso do respectivo dispositivo, localizados no Município de Barrinha e Comarca de Sertãozinho, na altura do Km 98 + 600, da Rodovia "Carlos Tonani" (SP-333) trecho Sertãozinho-Jaboticabal, imóveis este que constam pertencer a Usina Açucareira São Francisco S/A (área 1) e Usina Açucareira São Francisco S/A (área 2), com as medidas limites e confrontações mencionados, respectivamente, nas plantas DE-09.333.98.1.D02/001Ø1 e DE-09.333.98.1.D02/002Ø1 e memoriais descritivos, constantes do Expediente DER-9-84.524/17/2001-ST do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, da Secretaria dos Transportes, a saber:

I - ÁREA 1: que consta pertencer à Usina Açucareira São Francisco S/A, localizado do lado esquerdo da SP-333 sentido Sertãozinho - Jaboticabal, que assim é descrito e confrontado: Começa no ponto "A", coordenadas E=316.069,2760, N=205.934,3836, na altura do km 98+410,398m, junto à cerca de divisa do DER com a Fazenda Santa Olinda; deste ponto, segue em linha reta no sentido Jaboticabal, confrontando com a Fazenda Santa Olinda; numa distância de 185,819m, com azimute de 223,681138º ou 223º40'52,10", até encontrar o ponto "B"; no ponto "B", com azimute de 209,704331º ou 209º42'15,59" segue em linha reta, confrontando com a Fazenda Santa Olinda; numa distância de 47,265m, até encontrar o ponto "C"; no ponto "C", com azimute de 183,489212º ou 183º29'21,16" segue em linha reta, confrontando com a Fazenda Santa Olinda, numa distância de 78,711m, até encontrar o ponto "D"; no ponto "D", com azimute de 236,871168º ou 236º52'16,20" segue em linha reta, confrontando com a Fazenda Santa Olinda, numa distância de 204,285m, até encontrar o ponto "E"; no ponto "E", com azimute de 319,619607º ou 319º37'10,59" segue em linha reta, confrontando com a Fazenda Santa Olinda, numa distância de 49,290m, até encontrar o ponto "F"; no ponto "F", com azimute de 47,618968º ou 47º37'8,28" segue em linha reta, confrontando com a faixa de domínio do DER na SP-333, numa distância de 486,757, até encontrar o ponto "A", onde teve início esta descrição perimétrica, totalizando 1052,128m de perímetro e uma superfície de 18.375,17m² (dezoito mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados e dezesseite decímetros quadrados);

II - ÁREA 2: que consta pertencer à Usina Açucareira São Francisco S/A, localizado do lado direito da SP-333 sentido Sertãozinho - Jaboticabal, que assim é descrito e confrontado: Começa no ponto "A", coordenadas E=315.641,3583, N=205.613,0718, na altura do Km 98+943,010m, junto à cerca de divisa do DER com a Fazenda Santa Olinda; deste ponto, segue em linha reta no sentido Jaboticabal, confrontando com a faixa de domínio do DER na SP-333; numa distância de 193,539m, com azimute de 227,411585º ou 227º24'41,71", até encontrar o ponto "B"; no ponto "B" com azimute de 17,648359º ou 17º38'54,09" segue em linha reta, confrontando com a Fazenda Santa Olinda; numa distância de 76,200m, até encontrar o ponto "C"; no ponto "C" com azimute de 322,703220º ou 322º42'11,59" segue em linha reta, confrontando com a Fazenda Santa Olinda, numa distância de 35m, até encontrar o ponto "D"; no ponto "D", com azimute de 62,664997º ou 62º39'53,99" segue em linha reta, confrontando com a estrada de acesso a Barrinha, numa distância de 148,381m, até encontrar o ponto "E"; no ponto "E", com azimute de 130,178085º ou 130º10'41,11" segue em linha reta, confrontando com a estrada de aces-

Diário Oficial

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃORua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706<http://www.imprensaoficial.com.br>
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.brASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,55 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,14**FILIAIS - CAPITAL**• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nº9**FILIAIS - INTERIOR**• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51**IMPRENSA OFICIAL**
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE**DIRETOR-PRESIDENTE**

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORESIndustrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e AdministraçãoRua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503